



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA

Ofício nº 121/2017 – Gabinete do Prefeito

18 de janeiro de 2017

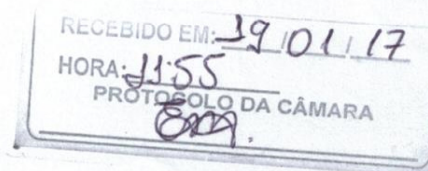
Ao Excelentíssimo Senhor Rubens Oliveira Ancelmo,
Presidente da Câmara Municipal de Capanema.

Ao cumprimentá-lo cordialmente, encaminho a Vossa Excelência o Memorando nº 021/2017, o Parecer Jurídico 025/2017, ambos da Assessoria Jurídica, e o Ofício nº 006/2017 – MP/2ª PJC, que encaminha a Recomendação nº 02/2016 deste Ministério Público, para fins de conhecimento.

Atenciosamente,

Francisco Ferreira Freitas Neto

PREFEITO MUNICIPAL





Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Capanema
 Assessoria Jurídica

CAPANEMA, ESTADO DO PARÁ, 18 DE JANEIRO DE 2017.

MEMORANDO N. 021/2017

DE: ASSESSORIA JURÍDICA – ASSJUR/PMC

PARA: GABINETE DO PREFEITO

ASSUNTO: RECOMENDAÇÃO N. 02/2016-MP/2APJCAP.

1 - A SECRETARIA DE OBRAS, MEIO AMBIENTE E SEGURANÇA DO PATRIMÔNIO, PARA AS REGIÕES JURÍDICAS CONFORTE E PARECER JURÍDICO 18.1/17

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Em atenção ao despacho exarado no dia 14/01/2017, encaminhamos respeitosamente o Parecer Jurídico 023/2017-ASSJUR/PMC sobre Recomendação n. 02/2016-MP/2APJCAP.

Na oportunidade, renovamos a Vossa Excelência os protestos de alta estima e mais distinta consideração.

Cordialmente,

[Handwritten signature]

ANTONIO CARLOS DE SOUZA MONTEIRO
 ASSESSORIA JURÍDICA
 17.429 OAB/PA

GABINETE DO PREFEITO

Encaminhado em

19/01/17, às 15 h. 55 min.


Para Câmara mun.

GABINETE DO PREFEITO

Protocolo recebido em

2. Encaminha para Min. Meio Ambiente e Segurança do Patrimônio Público para conferência das regiões jurídicas

[Handwritten signature]



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Capanema
Assessoria Jurídica

PARECER JURÍDICO Nº 025/2017 – ASSJUR/PMC
CONSULENTE: GABINETE DO PREFEITO
INTERESSADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE CAPANEMA
ASSUNTO: DESOBSTRUÇÃO DAS CALÇADAS DA AVENIDA BARÃO DE
CAPANEMA, CONFORME RECOMENDAÇÃO N. 02/2016-MP/2^APJCAP

I – RELATÓRIO

Trata-se o presente expediente de consulta realizada pelo Prefeito de Municipal de Capanema, após o recebimento da Recomendação n. 02/2016-MP/2^APJCAP, por meio do Ofício 006/2017 – MP/2^APJC encaminhado pela Excelentíssima Senhora Maria José Vieira de Carvalho Cunha, 2^a Promotora de Justiça Titular deste Município, a qual solicita o cumprimento do que preconiza o Plano Diretor de Capanema, com o fito de que a Prefeitura Municipal proceda a desobstrução das calçadas da Avenida Barão de Capanema, no trecho compreendido das proximidades da Farmácia Big Bem à Trav. Veiga Cabral, centro da cidade.

Salienta que as referidas calçadas estão sendo ocupadas indevidamente por vendedores ambulantes, sem a devida autorização administrativa do órgão competente.

Ressalta ainda que, no que tange à ocupação irregular por parte de ambulantes da Av. Barão de Capanema, no trecho compreendido entre a Av. Joao Paulo II e às proximidades da Farmácia Big Bem, já foi apresentada Ação Civil Pública, pelo Ministério Público Estadual, em trâmite nesta Comarca.


Outrossim, informa que a Recomendação foi protocolada nesta Prefeitura no dia 15/12/2016, para conhecimento e providências, devendo ser notado que o prefeito sucedido, senhor Eslon Aguiar Martins, se manteve inerte ao comando legal da Respeitável Promotoria.

Adverte, por final, que o não atendimento à presente Recomendação importará no ajuizamento das competentes medidas judiciais cíveis e criminais visando resguardar o bem ora tutelado.

É o relatório. Passamos a opinar.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, deve ser registrado que, embora extremamente gravoso ao interesse e ao patrimônio público, não foi adotado, no presente Município, por parte da gestão de governo sucedida (2012-2016), quaisquer providências no sentido de


Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Capanema
Assessoria Jurídica

promover a transição de governo, por ocasião da sucessão político-administrativa no âmbito municipal.

Em vista disso, a Gestão atual somente tomou conhecimento do caso quando do recebimento do presente ofício.

E considerando que podem caracterizar ato de improbidade administrativa (Lei n. 8.429/92) eventuais práticas do administrador sucedido que causem prejuízo ao arquivo público, com destruição, danificação, adulteração ou extravio de documentos de interesse público ou equipamentos, bem como embaraço à atuação do ora administrador sucessor, nada mais necessário que sejam inteiramente cumpridas as determinações legais prefaladas pela Douta Promotora, estando assentado porém, de forma cristalina, os prejuízos que a antiga gestão tem causado aos trabalhos desta prefeitura. Isto porque, se tivessem, à luz da Instrução Normativa 001/2016 TCM-PA, da Recomendação n. 005/2016-MP, da Lei n. 8.429/92 (Política Nacional de Arquivos Públicos) e da Lei de Acesso à Informação, sido disponibilizadas todas as recomendações advindas dos órgãos de controle e fiscalização estaduais, com escopo de pacífico e escorreito cumprimento, obviamente que já haveriam respostas por parte desta Prefeitura, em tempo hábil, a fim de resguardar o patrimônio público municipal.

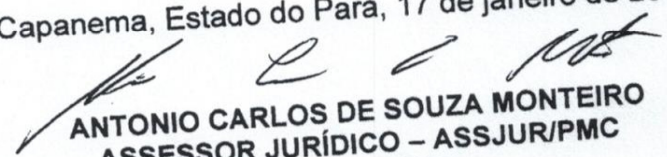
Assim, pelos motivos ora declinados, essa Assessoria Jurídica opina pelo inteiro e diligente cumprimento da recomendação em tela, conforme que segue abaixo.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto e estando presente os requisitos ensejadores, esta Assessoria Jurídica **RECOMENDA** seja cumprido o solicitado pelo Ministério Público de Capanema, devendo as Secretarias de Urbanismo, Obras e Viação e de Meio Ambiente atuarem em conjunto com a Secretaria de Segurança do Patrimônio Público, posto que as calçadas são bens públicos por excelência, para proceder com a desobstrução das calçadas da Avenida Barão de Capanema, no trecho compreendido das proximidades da Farmácia Big Bem à Trav. Veiga Cabral, no centro da cidade, de modo a anteder o preconizado na Recomendação n. 02/2016-MP/2APJCAP.

É a recomendação.

Capanema, Estado do Pará, 17 de janeiro de 2017.


ANTONIO CARLOS DE SOUZA MONTEIRO
ASSESSOR JURÍDICO – ASSJUR/PMC
17.429 OAB/PA

Capanema – Estado do Pará